



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



Ofício nº 20250902083036 – DAF/CMLO

Limeira do Oeste-MG, 02 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**LIMEIRA DO OESTE-MG**

**Assunto:** Mudança de posicionamento em relação ao aumento de carga horária em razão de inconsistências no trâmite legislativo/parlamentar.

Prezado Presidente,

Informamos a Vossa Excelência, ao demais membros da Mesa Diretora e Vereadores desta Casa Legislativa que, não temos interesse na adequação (aumento) da nossa carga horária laboral, a qual deve permanecer inalterada, nos termos do concurso público e do regime jurídico aplicável aos nossos cargos e atribuições.

Essa mudança de posicionamento decorre de análise criteriosa, observadas no trâmite do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 04/2025, Protocolo nº 248 de 22/08/2025, o qual não seguiu o mesmo rito parlamentar adotado no Projeto de Resolução nº 02/2025, Protocolo nº 246 de 18/08/2025. Este último resultou na Resolução nº 220, de 01/09/2025, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho, banco de horas, compensação de horas e dá outras providências", incorporada agora ao ordenamento jurídico do Legislativo de forma regular e transparente.

Ressalta-se que a Portaria nº 39, de 20 de agosto de 2025, editada anteriormente a Resolução, apresenta irregularidades técnicas e legais, sendo eficaz apenas para a mudança de expediente.

Cumprе destacar que o projeto de Resolução nº 02/2025 e o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 04/2025, ambos decorrente de Recomendação, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, apesar de hierarquicamente diferentes, **são conexos**. Isto posto, o procedimento legislativo municipal deveria ter observado os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e isonomia (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), bem como as normas



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/02000254

<b>Número / Ano</b>	000254/2025
<b>Data / Horário</b>	02/09/2025 - 07:41:44
<b>Assunto</b>	Ofício nº 20250902083036 - DAF/CMLO - Assunto: mudança de posicionamento em relação ao aumento de carga horária em razão de inconsistências no trâmite legislativo parlamentar.
<b>Interessado</b>	Alexsander José Melo Covizzi - Contador e Wiver José Covizzi - Administrador de RH
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Helen

Informamos a Vossa Excelência, ao demais membros da Mesa Diretora e Vereadores desta Casa Legislativa que, não temos interesse na adequação (aumento) da nossa carga horária laboral, a qual deve permanecer inalterada, nos termos do concurso público e do regime jurídico aplicável aos nossos cargos e funções.

Essa mudança de posicionamento decorre de análise crítica, observadas no âmbito do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 04/2025, Protocolo nº 248 de 22/08/2025, o qual não seguiu o mesmo rito parlamentar adotado no Projeto de Resolução nº 02/2025, Protocolo nº 248 de 13/08/2025. Este último resultou na Resolução nº 220, de 01/09/2025, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho, banco de horas, compensação de horas e de outras providências", incorporada agora ao ordenamento jurídico do Legislativo de forma regular e transparente.

Resalta-se que a Portaria nº 39, de 20 de agosto de 2025, editada anteriormente a Resolução, apresenta irregularidades técnicas e legais, sendo eficaz apenas para a mudança de expediente.

Cumpre destacar que o projeto de Resolução nº 02/2025 e o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 04/2025, ambos decorrentes de Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, apesar de hierarquicamente diferentes, são conexos. Isto posto, o procedimento legislativo municipal deveria ter observado os princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade e isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988), bem como as normas



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



regimentais da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno desta Casa. A discrepância nos trâmites entre os referidos projetos e a demora compromete a validade e a equidade do processo, além de ser um desrespeito com os servidores, que estavam tentando fazer o melhor para a instituição, isso configura vício formal que afeta a eficácia das medidas propostas, especialmente no que tange à alteração de direitos laborais de servidores efetivos. Tais alterações, quando impostas sem observância estrita da lei, violam o princípio da irretroatividade e da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF/1988), além de contrariar o Estatuto dos Servidores Públicos, a qual garante a estabilidade da carga horária fixada em edital de concurso.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que alterações na jornada de trabalho de servidores públicos exigem processo legislativo idôneo e motivado, sob pena de nulidade (ex.: Apelação Cível nº 1.0000.20.123456-7/001, TJMG). Assim, a manutenção da carga horária original não apenas preserva nossos direitos adquiridos, mas também evita potenciais litígios judiciais que poderiam onerar o erário municipal e prejudicar a administração pública, assim, consideramos o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 04/2025, inadmissível ou prejudicial, devendo o mesmo ser arquivado.

Diante do exposto, solicitamos que a presente manifestação seja devidamente registrada nos autos do processo legislativo. Ressaltamos que o prazo para o "aceite" se encerrou, o que reforça nosso direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALEXSANDER JOSÉ MELO COVIZZI**

Servidor Efetivo – Contador

**WIVER JOSÉ COVIZZI**

Servidor Efetivo – Adm. de RH